

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

BOA VIAGEM(CE), 23.08.93

MENSAGEM Nº 151 /93

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem e Demais Vereadores.

Senhores Vereadores,

Projeto de Lei de Diária e Ajuda de Custo.

Destinado a compor o instrumental legal de suporte administrativo do Poder Executivo, apresento para apreciação e deliberação por essa Douta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o regime de concessão de diária e ajuda de custo aos servidores do Município.

Seguindo orientações do órgão fiscalizador auxiliar desse Poder Legislativo, cumpre ao Poder Executivo, tomar as medidas necessárias ao inteiro cumprimento das responsabilidades administrativas, de formas a atender os expedientes legais, devidamente autorizado pelo Legislativo Municipal.

Contando com a aprovação da matéria, aproveito para apresentar aos Senhores Vereadores, meus respeitos.

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto
FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 151 /93, DE 23 DE AGÔSTO DE 1993

Institui o regime de concessão de diária e ajuda de custo aos beneficiários que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE)

Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem(CE), aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas, antecipadamente e em moeda corrente em espécie, diária e/ou ajuda de custo aos servidores no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagem a serviço, realizada fora da sede do Município e instalação.

Parágrafo primeiro - Concedem-se ajuda de custo à servidor designado para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mesmo, e ou que, em virtude de missão ou estudo, tenha que permanecer fora do Município.

Parágrafo segundo - A diária será paga, por dia quando houver no mínimo um pernoite, ao servidor que se encontra a serviço de um órgão, fora da sede do Município, objetivando compensar despesa de alimentação e estada realizada no desempenho da tarefa à que foi designado.

Parágrafo terceiro - O pagamento da diária e/ajuda de custo, quando dentro do limite de suprimento de fundos e/ou adiantamento poderá ser efetuado pelo suprido, atendendo a classificação orçamentária respectiva.

Art. 2º - Quando o deslocamento do servidor o obrigar a viajar no período noturno para ir e vir, este será beneficiado com mais duas(02) diárias além do período da sua estada fora do Município.

Parágrafo único - O servidor será beneficiado com UM VALE REFEIÇÃO quando for designado para empreender viagem num raio menor de 200(duzentos)Km e, obrigatoriamente, perca a hora de refeição na sua sede e/ou instalação e tenha que retornar no mesmo dia ao local de trabalho.

Art. 3º - Os benefícios relativos às diária, ajuda de custo e vale refeição, concedidos na forma do art. 1º e seus parágrafos e, art. 2º e parágrafo único, estendem-se aos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito e demais ocupantes de cargos e funções públicas na forma do disposto na Tabela Explicativa, anexa, cabendo ao Município assumir o ônus das passagens, taxis e equivalentes.

Parágrafo único - O designado será ressarcido das despesas com transporte somente quando comprovar as gastos com documento legal da despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE), EM 23 DE AGÔSTO DE 1993.

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto
FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 152 /93

ANEXO I

TABELA EXPLICATIVA REGULAMENTAR

01. OBS: VALOR DA UFIR CHEIA PARA O MÊS DA CONCESSÃO

CARGO OU FUNÇÃO	NIVEL	VALOR EM UFIR
PREFEITO E VICE-PREFEITO	I	100
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIOS	II	70
OUTROS COMISSIONADOS	III	50
DEMAIS SERVIDORES	IV	30
VALE REFEIÇÃO FORA DO MUNICÍPIO(SEM DIÁRIA)	V	10

02. Quando o designado for efetuar viagem a outra unidade federada, a diária será concedida em dobro.

03. A ajuda de custo terá como base a remuneração do designado, podendo ser concedida até o limite de CINCO(05) vezes aquele valor, podendo optar pelo recebimento de VINTE(20) diárias, para o período de TRINTA(30) dias, observando-se a razão de 2/3 para trinta dias.

04. É vedado AUTORIZAR AO MESMO DESIGNADO, dentro do mês, o número superior a VINTE (20) DIÁRIAS.

05. Setor de Pessoal acompanhará, através do arquivamento das Portarias e assentamentos na ficha individual, o volume de diária concedida ao mesmo designado.

06. O vale refeição será concedido quando o servidor vai e volta no mesmo dia, em viagem de curta duração, compreendida num raio menor de 200Km de distancia do Município, verificando-se que não caberia uma DIÁRIA.

07. O designado será ressarcido das despesas de transporte quando apresentar, no prazo de 24h(vinte e quatro horas) após seu retorno ao local de trabalho, o respectivo documento comprobatório da despesa, emitido dentro dos padrões fiscais exigidos.

PÁÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE), EM 23 DE AGÔSTO DE 1993

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto
FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

MODELO DE PORTARIA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PORTARIA Nº /93

Designa servidor para empreender a viagem que indica e concede Diária e/ou Ajuda de Custo, dando outras providências.

O cidadão FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Boa Viagem(CE), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº /93 etc.,

R E S O L V E :

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da Municipalidade, a pessoa adiante indicada, conforme condições a seguir:

NOME: _____ CPF: _____
CARGO: _____
LOTAÇÃO: _____
VIAGEM À: _____ PERÍODO DE: _____ A _____
VR. DIÁRIA: Cr\$ _____ QUANT.: _____ (_____)
TOTAL CONCEDIDO: Cr\$ _____ (_____)

Art. 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar à pessoa indicada, por conta de suprimentos de fundos ou cheque nominal, o pagamento antecipado em moeda corrente no país, mediante recibo.

Parágrafo único - O designado será ressarcido das despesas de transporte quando apresentar documento comprobatório da despesa nos padrões fiscais exigidos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE), EM _____ DE _____ DE 1993.

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto
FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

DIGITADAS

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 580 /93, DE 31 DE AGOSTO DE 1993

Institui o regime de concessão de diária e ajuda de custo aos beneficiários que indica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE)

Faz saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem(CE), aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão concedidas, antecipadamente e em moeda corrente em espécie, diária e/ou ajuda de custo aos servidores no exercício regular de suas funções, para indenização e retribuição de despesas decorrentes de viagem a serviço, realizada fora da sede do Município e instalação.

Parágrafo primeiro - Concedem-se ajuda de custo à servidor designado para ter exercício em nova sede, em razão de transferência do mesmo, e ou que, em virtude de missão ou estudo, tenha que permanecer fora do Município.

Parágrafo segundo - A diária será paga, por dia quando houver no mínimo um pernoite, ao servidor que se encontra a serviço de um órgão, fora da sede do Município, objetivando compensar despesa de alimentação e estada realizada no desempenho da tarefa a que foi designado.

Parágrafo terceiro - O pagamento da diária e/ajuda de custo, quando dentro do limite de suprimento de fundos e/ou adiantamento poderá ser efetuado pelo suprido, atendendo a classificação orçamentária respectiva.

Art. 2º - Quando o deslocamento do servidor o obrigar a viajar no período noturno para ir e vir, este será beneficiado com mais duas(02) diárias além do período da sua estada fora do Município.

Parágrafo único - O servidor será beneficiado com ~~UM VALE REFEIÇÃO~~ quando for designado para empreender viagem num raio menor de 200(duzentos)Km e, obrigatoriamente, perca a hora de refeição na sua sede e/ou instalação e tenha que retornar no mesmo dia ao local de trabalho.

Art. 3º - Os benefícios relativos às diária, ajuda de custo e vale refeição, concedidos na forma do art. 1º e seus parágrafos e, art. 2º e parágrafo único, estendem-se aos Srs. Prefeito e Vice-Prefeito e demais ocupantes de cargos e funções públicas na forma do disposto na Tabela Explicativa, anexa, cabendo ao Município assumir o ônus das passagens, taxis e equivalentes.

Parágrafo único - O designado será ressarcido das despesas com transporte somente quando comprovar as gastos com documento legal da despesa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE), EM DE AGOSTO DE 1993.

Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto
FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Prefeito municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 580 / 93

ANEXO I

TABELA EXPLICATIVA REGULAMENTAR

01. OBS: VALOR DA UFIR CHEIA PARA O MES DA CONCESSÃO

CARGO OU FUNÇÃO	NIVEL	VALOR EM UFIR
PREFEITO E VICE-PREFEITO	I	100
CHEFE DE GABINETE E SECRETÁRIOS	II	70
OUTROS COMISSIONADOS	III	50
DEMAIS SERVIDORES	IV	30
VALE REFEIÇÃO FORA DO MUNICÍPIO(SEM DIÁRIA)	V	10

02. Quando o designado for efetuar viagem a outra unidade federada, a diária será concedida em dobro.

03. A ajuda de custo terá como base a remuneração do designado, podendo ser concedida até o limite de CINCO(05) vezes aquele valor, podendo optar pelo recebimento de VINTE(20) diária, para o período de TRINTA(30)dias, observando-se a razão de 2/3 para trinta dias.

04. É vedado AUTORIZAR AO MESMO DESIGNADO, dentro do mes, o número superior a VINTE (20) DIÁRIAS.

05. O Setor de Pessoa) acompanhará, através do arquivamento das Portarias e dos assentamentos na ficha individual, o volume de diária concedida ao mesmo designado.

06. O vale refeição será concedido quando o servidor vai e volta no mesmo dia, em viagem de curta duração, compreendida num raio menor de 200Km de distancia do Município, verificando-se que não caberia uma DIÁRIA.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM(CE), EM DE AGÔSTO DE 1993


FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal